

# **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE UMA CAMPANHA INTERATIVA ONLINE**

Entre:

Primeiro Outorgante: **Região de Turismo do Algarve**, adiante abreviadamente designado por **RTA**, pessoa coletiva de direito público, com autonomia administrativa e financeira, n.º 508789230, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 18 – 20, 8000 – 076 Faro, representada neste ato pelo Presidente da Comissão Executiva, Desidério Jorge da Silva, com poderes para outorgar o presente contrato;

E

Segunda Outorgante: **Sonha Pensa Imagina Comunica, Lda.**, adiante designada pela abreviatura **SPIC**, pessoa colectiva n.º 508257468, com sede na Praça Francisco Sá Carneiro, nº 19 – 2º Esq., 8135 – 110 Almancil, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loulé, com o capital social de 14.600 euros, representada neste ato pelo representante legal, Paulo Alexandre Quintelas da Cruz Bica, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme certidão permanente que consta do processo (código de acesso 4000-7477-4664).

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## **Cláusula Primeira**

### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento de uma campanha interativa online – CPV 79341400-0 (Serviços de campanhas publicitárias), conforme proposta datada de 30 de outubro de 2013, apresentado pela **SPIC**, via plataforma eletrónica.

## **Cláusula Segunda**

### **Caraterísticas**

O presente procedimento compreende, entre outros, o fornecimento dos seguintes serviços:

- a) Desenvolvimento de uma campanha interativa online (incluindo estratégia criativa, componente gráfica, bem como o desenvolvimento de todas as ferramentas operacionais necessárias à execução e divulgação da campanha, nomeadamente website interativo, e aplicações do Facebook).
- b) Criação de uma versão mobile que permita o desenvolvimento da campanha nos diversos tipos de smartphones e tablets.
- c) Integração com as redes sociais onde a RTA está presente (nomeadamente Facebook, YouTube, etc.).
- d) Divulgação da campanha através de publicidade no Facebook.

### **Cláusula Terceira**

#### **Obrigações principais do segundo outorgante**

1. O prestador de serviços tem como obrigação o desenvolvimento de uma campanha interativa online, nos termos, condições e prazos estipulados.
2. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula Quarta**

#### **Preço contratual**

1. O encargo decorrente do presente contrato é de €30.504,00 (trinta mil, quinhentos e quatro euros), sendo €24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos euros), referente ao valor dos serviços e €5.704,00 (cinco mil, setecentos e quatro euros), relativo ao valor do IVA calculado à taxa legal atualmente em vigor (23%);
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos de produção inerentes, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **RTA**.

### **Cláusula Quinta**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela **RTA**, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução dos serviços.

2. Em caso de discordância por parte da **RTA**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à **SPIC**, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária.

### **Cláusula Sexta**

#### **Cessão da posição contratual**

O adjudicatário não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular, sem o prévio consentimento das entidades que compõem o agrupamento de entidades adjudicantes.

### **Cláusula Sétima**

#### **Prevalência**

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

### **Clausula Oitava**

#### **Vigência do contrato**

1. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados no prazo máximo de 60 dias após a adjudicação dos mesmos.
2. A revogação do contrato antes do termo contratual não confere à contraparte o direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula Nona**

#### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do tribunal administrativo de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Cláusula Décima**

### **Comunicações**

1. As comunicações a realizar no âmbito do presente contrato serão efetuadas através de correio eletrónico, fax ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os seguintes contactos:
  - a) Comunicações dirigidas à **RTA**:  
Região de Turismo do Algarve  
A/C Filipa de Sousa e Cunha  
Avenida 5 de Outubro, n.º 18  
8000-076 Faro  
Fax: 289800489  
Endereço eletrónico: [filipa.sousa@turismodoalgarve.pt](mailto:filipa.sousa@turismodoalgarve.pt)
  - b) Comunicações dirigidas à **SPIC**:  
Sonha Pensa Imagina Comunica, Lda.  
A/C Paulo Bica  
Praça Francisco Sá Carneiro, nº 19 – 2º esq.  
8135 – 110 Almancil  
Endereço eletrónico: [pbica@spicsolutions.com](mailto:pbica@spicsolutions.com)
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **Cláusula Décima Primeira**

### **Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do presidente da Comissão Executiva datado de 25.10.2013, no uso das competências que lhe foram delegadas por deliberação da Comissão Executiva datada de 09.08.2013.
3. A adjudicação objeto do presente contrato e respetiva contratação foram autorizados, despacho do presidente da Comissão Executiva datado de 13.11.2013,
4. A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação inscrita na classificação orçamental 0401 020217 do Orçamento da RTA.
5. A RTA atribui ao presente contrato o número sequencial de compromisso 3552, nos termos e para os efeitos da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato, com todas as suas cláusulas e de que têm perfeito conhecimento do seu conteúdo e que a elas se obrigam.

Celebrado em Faro, aos 28 de novembro de 2013, em duplicado ficando cada parte com um exemplar.

Pela Região de Turismo do Algarve

---

Desidério Jorge da Silva

Pela Sonha Pensa Imagina Comunica, Lda.

---

Paulo Alexandre Quintelas da Cruz Bica